

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 163/79 - (PROC. DRECAP. 2 Nº 9841/78 - 4908/79)

INTERESSADO : COLÉGIO "JOÃO XXIII" CAPITAL

ASSUNTO : Relatório - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 740 /81 CEPG. Aprov. em 1 3 / 0 5 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 779/79, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 25, assinado pela autoridade competente, o aluno submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º Grau do Colégio "João XXIII" - Capital.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna MARIA CRISTINA REBUCCI PAIXÃO, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º Grau do Colégio "João XXIII", em 1979, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

PROCESSO CEE Nº 0163/79 PARECER CEE Nº 740_____/81 (fls.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS